



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 31/2025

Inexibilidade n.º 11/2025

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO MUNICIPAL.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL – LOTE. CONTÍGUO. NECESSIDADE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL – POSSIBILIDADE.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Imóvel contíguo ao cemitério. Adequado para ampliação do cemitério municipal. Continuidade dos serviços funerários.

### RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo foi deflagrado a partir de solicitação expressa apresentada pelo secretário municipal de administração Sr. José Ernesto Patino Gasser Junior, com a justificativa que acompanha o pedido.

O setor de contabilidade informou a existência de dotação orçamentária para atender à despesa. O prefeito Odirlei Queiroz Faria autorizou a abertura do processo licitatório. Estão anexados os documentos Carta de Intenção de Venda, Portaria que nomeia comissão de avaliação do imóvel, Parecer da Comissão de Avaliação, Avaliação do imóvel realizada pelo engº Fransuelo Ferrai dos Santos, Lei nº 977, de 18 de junho de 2025, que autoriza a aquisição, Mapa de Preços, matrícula do imóvel nº 833, RI da Comarca de Porto Esperidião/MT e escritura pública de compra e venda do imóvel.

Era o que havia a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53, §, 1º da Lei n.º 14.133/2021.

A justificativa para a contratação apresentada pelo secretário municipal de administração é que a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT necessita da aquisição de imóvel para a ampliação do cemitério municipal.

O Documento de Formalização de Demanda – DFD, sintetiza a justificativa da seguinte forma: “a aquisição do imóvel visa a atender a finalidade de ampliação do cemitério municipal de Porto Esperidião, diante da absoluta ausência de espaço físico para novas sepultura. Situação esta que coloca em risco eminente a regular continuidade dos serviços públicos funerários essenciais”.

Nesse sentido, resta justificada a contratação através da modalidade inexorabilidade. O cemitério atualmente em funcionamento encontra-se com seu espaço físico quase totalmente ocupado restando número reduzido de jazigos disponíveis. A situação impõe risco iminente à continuidade dos serviços funerários essenciais prestado à população.

Verifica-se no processo licitatório o cumprimento da exigência relacionada à determinação e objetividade de descrição do objeto, conforme se observa no Termo de Referência, atendendo ao que preceitua o art. 6.º, XXIII, “a” da Lei de Licitação.

Cabe à administração providenciar a descrição do objeto pretendido na licitação com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos. A indicação e definição exata do objeto licitatório é requisito de validade ou condição deste procedimento.

A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo a necessidade da administração deverá ser satisfeita, devendo ser explicitada de modo conciso, mas completo, o que a Administração deseja contratar. O Estudo Técnico Preliminar – item 1 – descreve o objeto:

“aquisição de imóvel, situado na Rua Marechal Rondon, 635, Aeroporto, Porto Esperidião/MT, com área total de 675m<sup>2</sup>, devidamente registrado sob o n.º R-1-833 do RI da Comarca de Porto Esperidião/MT.

No que tange à modalidade prevista no art. 74, nas condições do Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, constata-se que estão presentes nos autos as características e a localização que torna necessária a escolha do terreno que está sendo adquirido.

No caso, a localização, terreno confinante/contíguo ao atual cemitério é condição determinante para a escolha, pois permite a ampliação do cemitério atual.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

O Estudo Técnico Preliminar fixa os parâmetros da contratação e estabelece o objeto que está sendo licitado. Destacando-se que a contratação está alinhada no PCA – Plano Anual de Contratação, e estabelece os resultados pretendidos através dos serviços que serão prestados.

O ETP possui as demais informações necessárias para definir o objeto da licitação. A administração realizou o levantamento da demanda e concluiu pela necessidade da aquisição. A aquisição busca garantir a prestação contínua e adequada do serviço público funerário, assegurando a reserva técnica de área para novas sepulturas e cumprir os requisitos ambientais, sanitários e urbanístico previstos na legislação vigente.

O Termo de Referência possui as cláusulas e condições essenciais exigidas para o documento. Observa-se que o Termo contempla as exigências do Art. 6º. XXIII, da Lei 14.133/2021. Está definido o objeto, com a descrição das informações gerais para a aquisição. O Termo define o rito da contratação, o tipo de despesa, a modalidade da contratação, e a compatibilidade do preço ofertado com o mercado, adotando-se como referência o Laudo Técnico de Avaliação.

O Mapa de Preços demonstra que foi realizada avaliação de preços por Comissão de Avaliação e profissional habilitado. A equipe de licitação está munida com informações e ciência dos preços de mercado para o bem que está sendo adquirido.

O preço estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme se extrai do caput do artigo 18, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consta nos autos a informação da dotação orçamentária para a aquisição dos produtos. Documento fornecido pela contadoria da prefeitura, sendo responsável a servidora contadora Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

De acordo com o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, o Edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, sendo este um dos requisitos para a contratação, garantindo o fornecimento contínuo dos produtos, e os documentos necessários ao pagamento.

Em sendo o caso de inexibilidade, a entrega do objeto está descrita no item 15, do Termo de Referência: O vendedor se compromete a transferir ao Município de Porto Esperidião de forma plena e definitiva a propriedade do imóvel objeto deste contrato, mediante a lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro junto ao cartório de Registro de Imóveis competente.

Vale salientar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório. No caso, a inexibilidade está prevista no art. 74, V da Lei nº 14.133/21.

## CONCLUSÃO

Assim sendo, por todo o exposto, opino que o processo licitatório observa os princípios da licitação (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021) e está regularmente formalizado, com atendimento dos requisitos legais.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento da licitação.

S. M. J.

Porto Esperidião/MT, 28 de julho de 2025.

José de Barros Neto

Matrícula nº 11545-3

OAB/MT 8841-B